



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
A cidade cresce com a gente

Rua Rui Barbosa, 150 – Gravatá – PE – CEP: 55641 – 000  
Telefone/Central: (081) 3563.9000  
CNPJ.: 11.049.830/0001-20  
– Fone/Fax: (81) 3563-9008  
e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

### **CONTRATO DE Nº 068/2014 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,  
DESTINADO A ELABORAÇÃO DE  
VÁRIOS PROJETOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GRAVATÁ - PE E A EMPRESA  
PRONTO CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA.

Contrato de serviços de engenharia que firmam, o **MUNICÍPIO DE Gravatá - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Maurício de Nassau nº 87 – Centro - Gravatá - PE, representado legalmente por seu ordenador de despesas, o Secretário de Infra Estrutura o Sr. **MARCUS TULIUS DE BARROS SOUZA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 161.098 - SSP/AL e do CPF/MF nº 074.719.715-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 67 – Centro – Gravatá - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.272.663/0001 - 19, com sede à Rua Henrique Machado nº 88 A – Santana, na cidade de Recife, neste ato, representada pelo Sr. Leonardo Menezes de Sá, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH 01986279200 e do CPF nº 026.803.624 – 11 residente e domiciliado a Rua Oscar Pinto nº 293 – Apartamento 1501 – Casa Amarela – Recife - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 019/2014**, do tipo “menor preço” **GLOBAL ofertado** e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. nº. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
A cidade cresce com a gente

Rua Rui Barbosa, 150 – Gravatá – PE – CEP: 55641 – 000  
Telefone/Central: (081) 3563.9000  
CNPJ.: 11.049.830/0001-20  
– Fone/Fax: (81) 3563-9008  
e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia, destinado a elaboração de vários projetos, conforme descritos nos parâmetros constantes do Anexo V – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor de R\$ 56.367,03 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos).

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação dos serviços, objeto deste contrato em até o 30 (trinta) a emissão da nota fiscal.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Elemento de Despesa:**

02.00 – Poder Executivo

02.014 – Secretaria de Municipal de Infra Estrutura serviços públicas

1545103231.133 – Revitalização urbana e implantação de política habitacional

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5



Rua Rui Barbosa, 150 – Gravatá – PE – CEP: 55641 – 000

Telefone/Central: (081) 3563.9000

CNPJ.: 11.049.830/0001-20

– Fone/Fax: (81) 3563-9008

e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL**

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - apresentação da Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA OU CAU dos projetos elaborados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

II - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

III - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta bem como no Termo de Referência

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Rua Rui Barbosa, 150 – Gravatá – PE – CEP: 55641 – 000  
Telefone/Central: (081) 3563.9000  
CNPJ.: 11.049.830/0001-20  
– Fone/Fax: (81) 3563-9008  
e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

anexo deste edital, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
A cidade cresce com a gente

Rua Rui Barbosa, 150 – Gravatá – PE – CEP: 55641 – 000  
Telefone/Central: (081) 3563.9000  
CNPJ.: 11.049.830/0001-20  
– Fone/Fax: (81) 3563-9008  
e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Gravatá - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Gravatá - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o **5º (quinto) dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura, para



Prefeitura de  
**GRAVATÁ**  
A cidade cresce com a gente

Rua Rui Barbosa, 150 – Gravatá – PE – CEP: 55641 – 000

Telefone/Central: (081) 3563.9000

CNPJ.: 11.049.830/0001-20

– Fone/Fax: (81) 3563-9008

e-mail: cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, correndo à conta do Município de Gravatá - PE a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravatá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravatá - PE, em 17 de outubro de 2014.

~~MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE  
MARCUS TULIUS DE BARROS SOUZA  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
Contratante~~

  
PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
LEONARDO MENEZES DE SÁ  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

